



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2023
Dispõe sobre o **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO**.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE GIROLANDO, no uso de suas prerrogativas e funções estatutárias, especialmente fundamentada no que dispõe os incisos I, III, V e VIII do art. 1º do Estatuto Social, institui o **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** nos termos seguintes:

Art. 1º - O **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** é uma ferramenta institucional permanente, coordenado e financiado pela **Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO**, e tem como objetivo o fomento e a divulgação da raça Girolando, notadamente entre pequenos e médios criadores, em todo o território nacional, por meio de múltiplas ações promovidas por entidades conveniadas com a GIROLANDO, designadas NÚCLEO, independentemente do nome que venham a adotar.

Art. 2º - O **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** será executado pelos NÚCLEOS segundo diretrizes estabelecidas pela GIROLANDO, sendo assegurado aos criadores unicamente associados a esses NÚCLEOS a participação em projetos da GIROLANDO, especialmente provas zootécnicas, exposições, feiras, cursos e palestras em condições similares ao associado da GIROLANDO.

Art. 3º - Para participar do **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** o NÚCLEO deverá:

I - Ser regularmente constituído como associação para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de sua origem e que tenha entre seus objetivos sociais principais o fomento da raça Girolando, a Raça Nacional para a bovinocultura leiteira e tenha definida área de atuação não coincidente com a de outro NÚCLEO conveniado;

II - Congregar pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação e seleção de animais da raça Girolando, com exclusividade, sendo admitidos, também, criadores das raças Gir e Holandês, formadoras da Raça Girolando;

III - Orientar seus associados no fortalecimento do espírito associativo, principalmente quanto ao interesse e desenvolvimento da criação da raça Girolando;

IV - Ter entre seus Dirigentes e membros do Conselho Fiscal, criadores associados ativos da GIROLANDO em proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Manter escrituração contábil regular e registro de atas das reuniões da Diretoria;

VI - Promover e incentivar a criação da raça Girolando entre os produtores rurais de sua área de atuação;



VII - Realizar, apoiar e coordenar exposições, feiras, cursos, palestras e dias de campo com o objetivo de avaliar, aprimorar, desenvolver, divulgar e promover a raça Girolando.

VIII - Promover ações junto à GIROLANDO, visando à melhoria e eficiência no atendimento e facilidade de acesso aos serviços por ela prestados;

IX - Promover atividades visando ao desenvolvimento de mercado para a raça Girolando;

X - Promover ações visando à inscrição de novos associados à GIROLANDO, assim como para permanência ativa dos já associados.

Art. 4º - Fica assegurada ao NÚCLEO a participação no Programa de Parceria, mantido pela GIROLANDO, para registro de rebanhos de pequenos criadores, associados somente ao NÚCLEO, observado o seguinte:

I - O criador, pessoa física, deverá ser indicado formalmente pelo NÚCLEO, tendo única propriedade rural registrada em seu nome ou ter contrato de arrendamento ou parceria, devidamente comprovado e com inscrição estadual de produtor rural;

II – O criador indicado será inscrito junto à GIROLANDO na categoria de “criador não associado”, assumindo o compromisso de cumprir a todas as normas e procedimentos previstos no regulamento do SRGRG;

III – É de responsabilidade do criador o pagamento das despesas de sua inscrição junto à GIROLANDO e dos serviços por ele solicitados, assegurado o direito ao desconto concedido aos associados à GIROLANDO;

IV - Poderão ser controlados e/ou registrados por criador o limite máximo de 10 (dez) novos animais no primeiro ano, no máximo 15 (quinze) novos animais no segundo ano e de no máximo 20 (vinte) novos animais a cada ano, a partir do terceiro ano da inscrição;

V – O “criador não associado”, vinculado ao NÚCLEO, poderá, por indicação deste, participar de provas zootécnicas, exposições, mostras ou quaisquer eventos organizados pela GIROLANDO, assegurados os benefícios e descontos concedidos aos associados à GIROLANDO;

VI – O criador que perder a condição de associado do NÚCLEO perderá, automaticamente, os benefícios e descontos estabelecidos neste artigo, podendo manter a inscrição de “criador não associado”.

Art. 5º - O **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** será custeado com recursos da GIROLANDO, provisionados anualmente em seu orçamento.

Art. 6º - Para ter assegurado direito à participação nos recursos provisionados o NÚCLEO deverá:

I - Ser cadastrado junto à GIROLANDO, na qualidade de associado, como pessoa jurídica;

II – Manter convênio ativo com a GIROLANDO como participante do **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO**;

III - Ter em sua relação de associados, preferencialmente, pessoas físicas ou jurídicas que tenham algum tipo de vínculo com a GIROLANDO, seja na condição de associado, de criador não associado cadastrado no Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando – SRGRG, de inspetor técnico ativo no SRGRG, de jurado ativo do Colégio de Jurados da Raça Girolando – CJRG ou de controlador de leite habilitado pelo Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando – PMGG, profissionais das ciências agrárias ou criadores das raças Gir ou Holandês;

IV - Utilizar os recursos recebidos em decorrência do **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO**, apenas em atividades e ações voltadas ao fomento da raça Girolando;

V - Encaminhar com antecedência à GIROLANDO as ações de fomento programadas para cada trimestre do exercício fiscal;

VI - Apresentar à GIROLANDO, mensalmente, o relatório das atividades realizadas, comprovando de forma eficaz a sua realização;

VII - Cumprir fielmente o Termo de Convênio do **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO**, bem como esta norma e demais regulamentos da GIROLANDO;

VIII - Possuir conta bancária própria de pessoa jurídica, devidamente ativa, para o recebimento dos recursos disponibilizados pela GIROLANDO, quando for o caso;

IX - Informar à GIROLANDO quaisquer mudanças de ordem estatutária ou que venham a impactar quanto ao cumprimento do Termo de Convênio.

Art. 7º - Além dos recursos anualmente provisionados, como forma especial de fomento ao incremento do número de associados à GIROLANDO, o NÚCLEO receberá, como bônus, o valor equivalente à taxa associativa do novo associado pelo ele apresentado, não sendo aplicável esse bônus nos casos de isenção concedida pela GIROLANDO.

Art. 8º - Caberá à GIROLANDO:

I - Dar todo suporte institucional e técnico aos NÚCLEOS conveniados, respeitando todas as cláusulas do Termo de Convênio;

II - Isentar o NÚCLEO da taxa de admissão, da anuidade e do cadastro da série única e afixo referente ao seu cadastro como associada junto à GIROLANDO;

III - Promover ações de fomento em conjunto, respeitando todas as cláusulas do Termo de Convênio;

IV - Exercer a fiscalização das atividades e ações dos NÚCLEOS vinculadas ao Termo de Convênio;

V – Repassar os recursos financeiros segundo cronograma aprovado pela Diretoria de Fomento e Eventos.

Art. 9º - O repasse de recursos do **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** depende da aprovação do planejamento trimestral de ações e eventos apresentado pelo NÚCLEO pela Diretoria de Fomento e Eventos e da efetiva comprovação da realização das ações e eventos.

Parágrafo único. Para receber o repasse, o NÚCLEO emitirá documento fiscal adequado para a escrituração contábil junto a GIROLANDO da despesa.

Art. 10. O NÚCLEO conveniado assume todos os riscos e despesas decorrentes da execução de suas atividades e demais atos por ele praticados não se estabelecendo qualquer vínculo obrigacional com a GIROLANDO senão aqueles expressamente fixados no Termo de Convênio;

Art. 11. A GIROLANDO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo NÚCLEO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades são exclusivamente do NÚCLEO;


Art. 12. Todos os tributos devidos em decorrência direta ou indireta de ações e eventos decorrentes do Termo de Convênio, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, excluída expressamente qualquer responsabilidade, ainda que solidária, da GIROLANDO;

Art. 13. O NÚCLEO conveniado terá atuação territorial em sua área de atuação conforme definido em seu Estatuto Social;

Art. 14. O NÚCLEO que desejar participar do **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** deverá realizar pedido formal junto à Diretoria Executiva da GIROLANDO, a quem caberá, com exclusividade a deliberação sobre a admissão, acompanhado dos documentos de constituição do NÚCLEO e ata de eleição da Diretoria;

Art. 15. Caberá somente à Diretoria Executiva da GIROLANDO analisar e deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao **PROGRAMA DE FOMENTO DA RAÇA GIROLANDO** não previstos nesta Resolução, que entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

Uberaba, 17 de agosto de 2023.



Domício Arruda Silva
Presidente